



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº 067/2022/PMP**  
**PROC. ADM. Nº 3.700/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
PROC. Nº 3.700  
Folhas 3/06  
Rubrica A

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA UPAON ACU COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Dez, nº 972, João Castelo, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 11.782.162/0001-45, CNPJ Nº 11.782.162/0001-45, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Frederico Araújo Lobato, portador da Cédula de Identidade nº 130677220003 e do CPF nº 004.090.503-93, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa UPAON ACU COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 35.129.021/0001-96, estabelecida na AV. SEM. VITORINO FREIRE, Nº 01, EDIF. JONAS MARTINS SOARES, SALA 202, 2º PAVIMENTO, AREINHA, SÃO LUÍS-MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Procurador, senhor Carlos Alberto Aguiar Junior, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 029.155.443-10, portador do R.G. nº 0993155987, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 08/2022 - CPL/PMTF da Prefeitura Municipal de Tufilândia-MA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de equipamentos de informática, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Adesão a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 08/2022 - CPL/PMTF da Prefeitura Municipal de Tufilândia-MA e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	vlr. Unt.	vlr. Total
1	ADAP WIRELESS 300MBPS	15	UNIDADE	R\$ 161,81	R\$ 2.427,15
2	HD SSD SATA 240G	15	UNIDADE	R\$ 599,14	R\$ 8.987,10
3	BATERIA SELADA 12V 7A	15	UNIDADE	R\$ 156,75	R\$ 2.351,25
4	CABO DE FORÇA DE COMPUTADOR	15	CAIXA	R\$ 20,26	R\$ 303,90
5	CABO DE REDE CAT 5E	15	CAIXA	R\$ 1.068,75	R\$ 16.031,25
6	CABO EXTENSOR USB 3.0 1,80M	15	UNIDADE	R\$ 34,20	R\$ 513,00
7	CABO HDMI 1,80M	15	UNIDADE	R\$ 34,20	R\$ 513,00
8	CABO VGA (MONITOR)	15	UNIDADE	R\$ 36,41	R\$ 546,15
9	CAIXA DE SOM 4 RMS	15	UNIDADE	R\$ 63,65	R\$ 954,75
10	CARREGADOR DE PILHA E BATERIA	15	UNIDADE	R\$ 67,45	R\$ 1.011,75
11	CARREGADOR P/ NOTEBOOK 65W	15	UNIDADE	R\$ 270,11	R\$ 4.051,65
12	CARTÃO DE MEMÓRIA 128GB	15	UNIDADE	R\$ 327,75	R\$ 4.916,25
13	ESTABILIZADOR 1000VA	35	UNIDADE	R\$ 741,64	R\$ 25.957,40
14	ESTABILIZADOR 300W	44	UNIDADE	R\$ 250,80	R\$ 11.035,20
15	ESTABILIZADOR 500VA	35	UNIDADE	R\$ 363,21	R\$ 12.712,35
16	EXTENSÃO TRIPOLAR	15	CAIXA	R\$ 115,59	R\$ 1.733,85
17	HD EXTERNO 01TB 2.5 USBS 3.0	15	UNIDADE	R\$ 698,25	R\$ 10.473,75
18	HD SATA 01TB 7200RPM	15	UNIDADE	R\$ 650,75	R\$ 9.761,25
19	HD SATA 500GB 7200RPM	15	UNIDADE	R\$ 500,65	R\$ 7.509,75
20	HD SATA NOT 500GB 5400RPM	15	UNIDADE	R\$ 577,29	R\$ 8.659,35
21	ROTEADOR WIRELESS AC 1200MBPS	15	UNIDADE	R\$ 670,39	R\$ 10.055,85
22	ACESS POINT UNIFI UAP-AC-LR	15	UNIDADE	R\$ 2.682,80	R\$ 40.242,00
23	MOUSE E TECLADO SEM FIO	15	UNIDADE	R\$ 268,21	R\$ 4.023,15
24	MOUSE USB	15	UNIDADE	R\$ 45,29	R\$ 679,35
25	NOBREAK 1200VA/600W	15	UNIDADE	R\$ 1.429,11	R\$ 21.436,65
26	PENDRIVE 16GB USB	15	UNIDADE	R\$ 49,71	R\$ 745,65
27	PENDRIVE 32GB USB	15	UNIDADE	R\$ 80,44	R\$ 1.206,60
28	PENDRIVE 4GB USB	15	UNIDADE	R\$ 32,61	R\$ 489,15
29	PENDRIVE 8GB USB	15	UNIDADE	R\$ 42,75	R\$ 641,25
30	PLACA REDE WIRELESS 150MBPS	15	UNIDADE	R\$ 224,20	R\$ 3.363,00
31	TECLADO MECANICO USB	15	UNIDADE	R\$ 263,79	R\$ 3.956,85
32	TECLADO USB	15	UNIDADE	R\$ 62,06	R\$ 930,90
33	COMPUTADOR-DESKTOP PROCESSADOR: CORE I3 OU AMD, 4GB DE MEMÓRIA RAM GDDR3 /4 SSD 120GB, COM SISTEMA	15	UNIDADE	R\$ 4.642,34	R\$ 69.635,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

PRE  
PROC  
Folhas  
Rubrica

	OPERACIONAL WINDOWS 8 OU SUPERIOR MONITOR 18,5 OU 19" LED, COM KIT MULTIMÍDIA				
34	COMPUTADOR-DESKTOP PROCESSADOR: CORE I3 OU AMD, 8GB DE MEMÓRIA RAM GDDR 3/4 HD 1TB, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 OU SUPERIOR MONITOR 18,5 OU 19" LED, COM KIT MULTIMÍDIA	15	UNIDADE	R\$ 5.022,34	R\$ 75.335,10
35	COMPUTADOR-DESKTOP PROCESSADOR: CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA RAM GDDR3/4 SSD 240GB, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 OU SUPERIOR MONITOR 18,5" LED, COM KIT MULTIMÍDIA	15	UNIDADE	R\$ 5.639,84	R\$ 84.597,60
36	COMPUTADOR-DESKTOP PROCESSADOR: CORE I5, 4GB DE MEMÓRIA RAM GDDR3/4 SSD 120GB, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 OU SUPERIOR MONITOR 18,5" LED, COM KIT MULTIMÍDIA	12	UNIDADE	R\$ 5.639,84	R\$ 67.678,08
37	COMPUTADOR-DESKTOP PROCESSADOR: CORE I7, 8GB DE MEMÓRIA RAM GDDR3/4 SSD 240GB + HD 1TB, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8 OU SUPERIOR MONITOR 18,5" LED, COM KIT MULTIMÍDIA	10	UNIDADE	R\$ 7.531,91	R\$ 75.319,10
38	KIT PLACA PROCESSADOR CORE I3 OU AMD E MEMORIA 4GB	15	UNIDADE	R\$ 2.378,16	R\$ 35.672,40
39	PLACA MAE SOCKET 1150/1151 /1155	15	UNIDADE	R\$ 812,25	R\$ 12.183,75
40	PLACA MAE AMD M4	15	UNIDADE	R\$ 764,75	R\$ 11.471,25
41	MEMÓRIA DDR 4 4GB	15	UNIDADE	R\$ 280,25	R\$ 4.203,75
42	MEMÓRIA DDR 4 8GB	15	UNIDADE	R\$ 527,25	R\$ 7.908,75
43	MEMÓRIA DDR3 4GB	15	UNIDADE	R\$ 251,44	R\$ 3.771,60
44	DATA SHOW / PROJETOR MULTIMÍDIA 3200 LUMENS	10	UNIDADE	R\$ 7.129,75	R\$ 71.297,50
45	FRAGMENTADORA DE PAPEL FR-7061	15	UNIDADE	R\$ 1.064,64	R\$ 15.969,60
46	MONITOR 19" LED	15	UNIDADE	R\$ 1.429,75	R\$ 21.446,25
47	MONITOR 21,5" LED	15	UNIDADE	R\$ 1.619,75	R\$ 24.296,25
48	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM BULK EXTERNO + GARRAFAS DE TINTA PRETA T544L3150 GARRAFA DE TINTA CIANO T544L3150 GARRAFA DE TINTA MAGENTA T544L3150 GARRAFA DE TINTA AMARELA T544L3150 - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA PRETO 33 PPM / CORES 15 PPM NORMAL	15	UNIDADE	R\$ 1.812,91	R\$ 27.193,65
49	MULTIFUNCIONAL LASER + CARTUCHO 2600 PÁGINAS - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADE DE IMPRESSÕES E CÓPIAS EM ATÉ 30/32 PPM, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, REDE ETHERNET E WIRELESS, IMPRESSÃO A LASER DE ATÉ 2400 X 600 DPI, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 35 FOLHAS, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS	15	UNIDADE	R\$ 4.552,71	R\$ 68.290,65
50	MULTIFUNCIONAL LASER + TONNER 5.800,00 PÁGINAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ATÉ 34 PÁGINAS POR MINUTO A4; - PRIMEIRA CÓPIA E IMPRESSÃO EM 7,1 SEGUNDOS; - 1.200 DPI DE RESOLUÇÃO EM IMPRESSÃO; - UNIDADE DUPLEX PARA MAIOR POUPOANÇA DE PAPEL; - FUNÇÃO LOCKED PRINT PARA QUE A INFORMAÇÃO NÃO SE APAGUE AUTOMATICAMENTE, SOMENTE O SEU USUÁRIO; - SUA DIGITALIZAÇÃO É COLORIDA;	15	UNIDADE	R\$ 6.632,59	R\$ 99.488,85
51	NOTEBOOK ULTRAFINO IDEAPAD S145 I3-8130U 8GB 1TB WINDOWS 10 15.6" 81XM0006BR	15	UNIDADE	R\$ 4.712,00	R\$ 70.680,00
52	NOTEBOOK I3 4GB 1TB TELA 15.6	15	UNIDADE	R\$ 4.379,50	R\$ 65.692,50
53	NOTEBOOK I5 8GB 1TB TELA 15.6	10	UNIDADE	R\$ 5.804,50	R\$ 58.045,00
54	SCANNER, - DIGITALIZA FRENTE VERSO EM UMA ÚNICA PASSAGEM, - SIMPLES: ATÉ 24 PPM/ DUPLEX: ATÉ 48 IPM, - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA 50 FOLHAS, - CONVERSOR PDF INCLUÍDO, - DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA, - REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO -	10	UNIDADE	R\$ 3.482,06	R\$ 34.820,60
55	TELA DE PROJEÇÃO 1,80M - VISIOGRAF	10	UNIDADE	R\$ 864,50	R\$ 8.645,00
56	FONTE ATX 200W	10	UNIDADE	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
57	FONTE ATX 700W REAL	10	UNIDADE	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
58	PLACA DE VIDEO GTX 1650 4G	10	UNIDADE	R\$ 3.714,50	R\$ 37.145,00
59	TRANSFORMADOR ALIMENTADOR DE TENSÃO DE 2000 VA PADRAO 110/220V	10	UNIDADE	R\$ 389,50	R\$ 3.895,00
60	SWITCH CISCO 48 PORTAS GIABIT10/100/1000 TX GERENCIÁVEL	10	UNIDADE	R\$ 8.084,50	R\$ 80.845,00
61	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 DE MESA	10	UNIDADE	R\$ 273,91	R\$ 2.739,10
62	ROTEADOR MIKROTIK ROUTERBOARD H4	10	UNIDADE	R\$ 924,66	R\$ 9.246,60
	<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.374.663,53</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Contrato nº 067/2022/PMP

2/6

CARLOS ALBERTO AGUIAR JUNIOR:02 915544310  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO AGUIAR JUNIOR:02915544310  
Data: 2022.07.27 10:32:03-03'00"



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2022 contados da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.374.663,53 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.122.0315.2450.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 5750-9; e conta corrente nº 1334-X.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado de  
CARLOS  
ALBERTO  
AGUIAR  
JUNIOR, 02  
Data: 2022.07.20

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITO  
PROC. 2.2022.001  
Folhas 397  
Rubrica A

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

PRE. C. ...  
PROC. ...  
Folhas 3/9  
Rubrica A

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 2022.007.000  
Folha 200  
Rubrica

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 19 de julho de 2022.

*Frederico Araújo Lobato*  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

CARLOS ALBERTO AGUIAR  
JUNIOR:02915544310  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO AGUIAR  
JUNIOR:02915544310  
Dados: 2022.07.20 10:34:27  
-03'00'

UPAON ACU COMERCIO LTDA  
Carlos Alberto Aguiar Junior  
Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: Amburo CPF nº 995-304.193-72

Nome: [assinatura] CPF nº 178.101.73-32